



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR.

Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201400029006464.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO;

Considerando o que dispõe o art. 3º da Resolução Normativa nº 0032/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.108, de 26 de junho de 2015, que trata da aplicação da parcela complementar da Revisão Tarifária 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão das tarifas de água e esgotamento sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO;

Considerando o requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, conforme Ofício nº 3680/2015 – DIPRE, que passa a fazer parte integrante deste ato, para aplicar, em duas parcelas, o **percentual complementar** da Revisão Tarifária Ordinária 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR;

Considerando o que dispõe o art. 63 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2005 e o art. 62 do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação tarifária pelo sistema de limite de preço ou preço teto;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, **em caráter complementar**, a Revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 8,0% (oito por cento), a partir do dia 01 de outubro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, conforme **Anexo I**;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 8,0% (oito por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, a partir do dia 01 de outubro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês, conforme **Anexo I**.

III - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2015, sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, conforme **Anexo II**;

IV - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, a partir do dia 01 de dezembro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês, conforme **Anexo II**.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir, respectivamente, de 01 de outubro de 2015 e 01 de dezembro de 2015, conforme **Anexos I e II**.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata os anexos desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	RS 5,03/mês
Categoria Residencial Normal	RS 10,05/mês
Categoria Comercial I	RS 10,05/mês
Categoria Comercial II	RS 5,03/mês
Categoria Industrial	RS 10,05/mês
Categoria Pública	RS 10,05/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ /mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (RS/m ³)	ESGOTO (RS/m ³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	1,66	1,33	0,33
	11 - 15	1,88	1,51	0,38
	16 - 20	2,15	1,72	0,43

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	T A R I F A S		
		ÁGUA (RS/m ³)	ESGOTO (RS/m ³)	
	(m ³ /mês)			Coleta e afastamento
Residencial Normal	1 - 10	3,32	2,66	0,66
	11 - 15	3,76	3,01	0,75
	16 - 20	4,30	3,44	0,86
	21 - 25	4,88	3,90	0,98
	26 - 30	5,52	4,42	1,10
	31 - 40	6,28	5,02	1,26
	41 - 50	7,10	5,68	1,42
	+ 50	8,10	6,48	1,62
Pública	1 - 10	6,28	5,02	1,26
	+ 10	7,10	5,68	1,42
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	7,10	5,68	1,42
	+ 10	8,10	6,48	1,62
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,56	2,85	0,71
Industrial	1 - 10	7,10	5,68	1,42
	+ 10	8,10	6,48	1,62

Revisão tarifária ordinária: parcela complementar de 8,0% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação parcial do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR ANEXO II

ESTRUTURA TARIFÁRIA

4- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	RS 5,30/mês
Categoria Residencial Normal	RS 10,60/mês
Categoria Comercial I	RS 10,60/mês
Categoria Comercial II	RS 5,30/mês
Categoria Industrial	RS 10,60/mês
Categoria Pública	RS 10,60/mês

5- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ /mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (RS/m ³)	ESGOTO (RS/m ³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	1,75	1,40	0,35
	11 - 15	1,98	1,59	0,40
	16 - 20	2,27	1,81	0,45

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	3,50	2,80	0,70
	11 - 15	3,96	3,17	0,79
	16 - 20	4,53	3,62	0,91
	21 - 25	5,14	4,11	1,03
	26 - 30	5,81	4,65	1,16
	31 - 40	6,62	5,30	1,32
	41 - 50	7,48	5,98	1,50
	+ 50	8,54	6,83	1,71
Pública	1 - 10	6,62	5,30	1,32
	+ 10	7,48	5,98	1,50
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	7,48	5,98	1,50
	+ 10	8,54	6,83	1,71
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,75	3,00	0,75
Industrial	1 - 10	7,48	5,98	1,50
	+ 10	8,54	6,83	1,71

Revisão tarifária ordinária: parcela complementar final de 5,4% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação final do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

6- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Nº ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇOS (R\$)	U O RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ
	cliente			/ SUMEG	
3.11	Corte de água no ramal a pedido do cliente	un	37,04	SUINT / SUENT / SUMEG	-
3.12	Reatuação da ligação de água com reposição de hidrômetro	un	27,35	SUINT / SUENT / SUMEG	2 dias
3.13	Reatuação da ligação de água cortada no ramal	un	43,30	SUINT / SUENT / SUMEG	2 dias
3.14	Religação após o corte simples	un	13,02	SUINT / SUENT / SUMEG	2 dias
3.15	Religação de urgência	un	35,60	SUINT / SUENT / SUMEG	6 horas
3.16	Supressão de ligação de água ou de esgoto a pedido do cliente	un	25,63	SUINT / SUENT / SUMEG	5 dias
3.17	Penalidade pecuniária por "violação/ depreciação ou inversão de hidrômetro" sem prejuízo de indenização do "conserto" e da "aferação"	un	R\$ 70,49 mas 02 (duas) vezes o valor da tarifa	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	-
3.18	Penalidade pecuniária pelo fornecimento de água a terceiros	un	estimada do cliente de acordo com a irregularidade de água / esgotos	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	-
3.19	Penalidade pecuniária por intervenção ou violação do ramal predial e/ou padrão de água	un		SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	-
3.20	Penalidade pecuniária por ligação clandestina (água ou esgoto) ou By-pass	un		SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	-
3.21	Penalidade pecuniária por irregularidade na utilização do esgotamento sanitário	un		SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	-
3.22	Penalidade pecuniária por violação de "lacre de água cortada ou violação de lacre de hidrômetros" sem prejuízo de indenização de eventuais danos	un	58,40	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	-
3.23	Penalidade pecuniária por lançamentos de efluentes por caminhões limpa-fossas, em locais não autorizados pela empresa	un	596,82	SUINT / SUENT / SUMEG	-
3.24	Penalidade pecuniária por lançamentos, através de caminhões limpa-fossas, de efluentes não domésticos e inadequados, em rede coletora de esgotos, que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos - ETE	un	1.489,92	SUINT / SUENT / SUMEG	-
3.25	Fotocópia	un	0,43	SUMAR	3 dias
3.26	Troca do ramal predial de água, a pedido do usuário, para diâmetro de 1"	un	76,32	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- quando ramal existente for aproveitado	un	87,39	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
3.27	Troca do ramal predial de água, a pedido do usuário, para diâmetro de 1 1/2"	un	97,06	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- quando ramal existente for aproveitado	un	108,58	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
3.28	Troca do ramal predial de água, a pedido do usuário, para diâmetro de 2"	un	112,20	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- quando ramal existente for aproveitado	un	121,19	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
3.29	Troca de ramal predial externo de esgotos, a pedido do usuário	un	437,65	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- para diâmetro de 100 mm (PVC)	un	371,30	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- para diâmetro de 100 mm (MBV)	un			
3.30	Visoria em instalação predial de água ou esgotos sanitários, para verificação de vazamento ou infiltração,	un			
	- para a 1ª economia	un	38,46	SUINT / SUENT / SUMEG	8 dias
	- para a 2ª economia	un	15,67	SUINT / SUENT / SUMEG	8 dias
3.31	Emissão de segunda via de talão de tarifas:	un	2,85	SUMAR	1 da útil
	- Nos postos de atendimento	un	Gratuito		imedato
	- Via internet	un	Gratuito		
3.32	Emissão de certidão negativa ou positiva de débitos	un	Gratuito		
3.33	Copo d'água de 200 ml	un	0,43	SUMAR	
3.34	Garrafinho de água 20 litros	un	4,27	SUMAR	
3.35	Execução de redes de esgotos sanitários	metro linear	109,68	SUESP	variável
3.36	Segunda ligação de esgotos:	un			
	- para diâmetro de 100 mm (PVC)	un	437,65	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- para diâmetro de 100 mm (MBV)	un	371,30	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
3.37	Execução de segunda ligação de esgotos de 150 mm	un	524,18	SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
3.38	Ligação de água (Primeira, Segunda ou mais ligações - sem kit cavalete, sem hidrômetro)	un	56,98	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- ramal de 3/4" (material e mão-de-obra)	un	171,50	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- ramal de 1" (material e mão-de-obra)	un	252,63	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- ramal de 1 1/2" (material e mão-de-obra)	un	267,98	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
3.39	Instalação de hidrômetro em ligações não hidrometradas, com kit cavalete - hidrômetro de 3,0m³/h ou 1,5 m³/h em estoque	un	73,60	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	2 dias
3.40	Depreciação / violação de hidrômetro pelo cliente (hidrômetro, material e mão-de-obra)	un			
	- Hidrômetro 1,5 m³/h e de 3,0m³/h	un	73,60		
	- Hidrômetro 5,0 m³/h	un	101,13		
	- Hidrômetro 7,0 m³/h	un	196,13		
	- Hidrômetro 10,0 m³/h	un	203,69	SUCOM / SUINT / SUENT / SUMEG	
	- Hidrômetro 20,0 m³/h	un	309,99		
	- Hidrômetro 30,0 m³/h	un	419,05		
	- Hidrômetro 50,0 mm	un	1.052,31		
	- Hidrômetro 80,0 mm	un	1.364,47		
	- Hidrômetro 100,0 mm	un	1.645,56		
3.41	Emissão de certidão negativa / positiva - Poder público	un	14,24	SUMAR / SUCOM	1 dia
3.42	Ligação de água (material/instalação do padrão, mureta, ramal e hidrômetro 1,5 / 3,0 m³/h)	un	259,23	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- Instalação do padrão, com mureta isolada	un	226,48	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	6 dias
	- Instalação do padrão, com mureta encostada no muro / grade	un			
3.43	Fornecimento de informações comerciais para clientes através de documentos, históricos, consumos, etc.	un	Gratuito		
3.44	Entrega de fatura em endereço alternativo	un	2,27	SUCOM	3 dias úteis
3.45	Visita Técnica de Titularidade	un	11,14	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	2 dias úteis
4	Sistema Administrativo				
4.1	Emissão de certificado de fornecimento de material (CFM), a pedido de fornecedores	un	44,15	SULOG	10 dias
4.2	Emissão de certificado de prestação de serviços (CHPS)	un	47,01	SULOG	10 dias
4.3	Emissão de certificado de habilitação de fornecedores e marcas (CHFRM), a pedido de fornecedores e empreiteiros	un	47,01	SULOG	10 dias
5	Sistema Financeiro				
5.1	Atestado de idoneidade comercial, a pedido de fornecedores e empreiteiros	un	49,85	SUFIN	7 dias

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR.
Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201400029006464.
O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;
Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;
Considerando o disposto no inciso XIV, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;
Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;
Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;
Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2005 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;
Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão das tarifas de água e esgotamento sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO;
Considerando o que dispõe o art. 3º da Resolução Normativa nº 0032/2015 - CR, publicada no Diário Oficial nº 22.108, de 26 de junho de 2015, que trata da aplicação da parcela complementar da Revisão Tarifária 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão das tarifas de água e esgotamento sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO;
Considerando o requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Ofício nº 3650/2015 - DIPRE, que passa a fazer parte integrante deste ato, para aplicar, em duas parcelas, o percentual complementar da Revisão Tarifária Ordinária 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR;
Considerando o que dispõe o art. 63 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2005 e o art. 62 do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação tarifária pelo sistema de limite de preço ou preço teto;
Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de agosto de 2015,
RESOLVE
Art. 1º Autorizar, em caráter complementar, a Revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a aplicação dos seguintes percentuais:
I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 8,0% (oto por cento), a partir do dia 01 de outubro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, conforme Anexo I;
II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 8,0% (oto por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, a partir do dia 01 de outubro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagam o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economiáveis, conforme Anexo I;
III - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2015, sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, conforme Anexo II;
IV - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, a partir do dia 01 de dezembro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagam o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economiáveis, conforme Anexo II;
Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir, respectivamente, de 01 de outubro de 2015 e 01 de dezembro de 2015, conforme Anexos I e II;
Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata os anexos desta Resolução;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.
Ridoval Darci Chiarelo
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- **TARIFAS BÁSICAS** (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:
Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:
Categoria Residencial Social R\$ 5,03/mês
Categoria Residencial Normal R\$ 10,05/mês
Categoria Comercial I R\$ 10,05/mês
Categoria Comercial II R\$ 5,03/mês
Categoria Industrial R\$ 10,05/mês
Categoria Pública R\$ 10,05/mês

2- **TARIFAS / CONSUMO**

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	1,66	1,33	0,33
	11 - 15	1,88	1,51	0,38
	16 - 20	2,15	1,72	0,43
	1 - 10	3,32	2,66	0,66
	11 - 15	3,76	3,01	0,75
	16 - 20	4,30	3,44	0,86
Residencial Normal	21 - 25	4,88	3,90	0,98
	26 - 30	5,52	4,42	1,10
	31 - 40	6,28	5,02	1,26
	41 - 50	7,10	5,68	1,42
	+ 50	8,10	6,48	1,62
	+ 10	6,28	5,02	1,26
Pública	+ 10	7,10	5,68	1,42
	+ 10	7,10	5,68	1,42
Comercial I (Médio e Grande Porte)	+ 10	8,10	6,48	1,62
	+ 10	8,10	6,48	1,62
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,56	2,85	0,71
	1 - 10	7,10	5,68	1,42
Industrial	+ 10	8,10	6,48	1,62
	+ 10	8,10	6,48	1,62

Revisão tarifária ordinária: parcela complementar de 8,0% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação parcial do Índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015

3- **FONTES ALTERNATIVAS**
Serão faturados mensalmente 10m³ economiáveis para os clientes com fontes alternativas de água.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR

ANEXO II

ESTRUTURA TARIFÁRIA

4- **TARIFAS BÁSICAS** (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:
Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:
Categoria Residencial Social R\$ 5,30/mês
Categoria Residencial Normal R\$ 10,60/mês
Categoria Comercial I R\$ 10,60/mês
Categoria Comercial II R\$ 5,30/mês
Categoria Industrial R\$ 10,60/mês
Categoria Pública R\$ 10,60/mês

5- **TARIFAS / CONSUMO**

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	1,75	1,40	0,35
	11 - 15	1,98	1,59	0,40
	16 - 20	2,27	1,81	0,45

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	3,50	2,80	0,70
	11 - 15	3,96	3,17	0,79
	16 - 20	4,53	3,62	0,91
	21 - 25	5,14	4,11	1,03
	26 - 30	5,81	4,65	1,16
	31 - 40	6,62	5,30	1,32
	41 - 50	7,48	5,98	1,50
	+ 50	8,54	6,83	1,71
Pública	1 - 10	6,62	5,30	1,32
	+ 10	7,48	5,98	1,50

Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	7,48	5,98	1,50
	+ 10	8,54	6,83	1,71
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,75	3,00	0,75
	+ 10	4,40	3,54	0,90
Industrial	1 - 10	7,48	5,98	1,50
	+ 10	8,54	6,83	1,71

Revisão tarifária ordinária parcela complementar final de 5,4% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação final do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

6- FONTES ALTERNATIVAS: Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Portaria nº 0850/2015-GAB

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 1 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores MILTON ELIZEU DA SILVA, BRUNO BATISTA SILVA, GERALDO ALVES DE CASTRO JÚNIOR para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão Permanente de Licitação para atender em todas as modalidades de licitações realizadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Art. 2º - Designar o servidor MILTON ELIZEU DA SILVA para atuar como pregoeiro.

Art. 3º - Designar a Servidora THAYS MICHELLE MEDEIROS para atuar como suplente da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 0616/2015, de 13 de março de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, 20 de agosto de 2015.

Rivaldo D'Amorim
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015

As 16:50 horas do dia 20 de agosto de 2015, após constatada a regularidade dos atos procedimentais e a autoridade competente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fisco de Serviços Públicos, homologa a adjudicação referente ao Processo nº 201500027000382 - Pregão 004/2015.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

Item nº 1	Produto/Serviço: PÃO FRANCÊS 50 GR	Situação: ADJUDICADO
Homologado à empresa:	19.173.957/0001-00 - VALERIA CLEMENTE DA SILVA ME	Valor Unitário: R\$ 0,28 - Valor Total: R\$ 20.160,00
Item nº 2	Produto/Serviço: MARGARINA VEGETAL	Situação: ADJUDICADO
Homologado à empresa:	05.439.181/0001-70 - ARTE E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP	Valor Unitário: R\$ 4,57 - Valor Total: R\$ 9.140,00
Item nº 3	Produto/Serviço: LEITE - LONGA VIDA, INTEGRAL, SEM OLHEM E UPTPO	Situação: ADJUDICADO
Homologado à empresa:	19.173.957/0001-00 - VALERIA CLEMENTE DA SILVA ME	Valor Unitário: R\$ 2,59 - Valor Total: R\$ 21.296,00
Item nº 4	Produto/Serviço: AMIDO DE MILHO (FARINHA)	Situação: ADJUDICADO
Homologado à empresa:	19.173.957/0001-00 - VALERIA CLEMENTE DA SILVA ME	Valor Unitário: R\$ 4,99 - Valor Total: R\$ 1.195,60

Rivaldo D'Amorim
Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PROCESSO Nº: 201500027000383
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da dupla "Racyne e Rafael", no município de São Patrício - GO

DESPACHO Nº. 261/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 226/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação de show artístico com a dupla "Racyne e Rafael", no dia 15 de agosto de 2015, por meio da empresa PADDO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.977.296/0001-56, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no 19º Aniversário de São Patrício - GO

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2015

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000394
INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do cantor Victor Marinho, no município de Ipameri - GO

DESPACHO Nº. 262/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 227/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no inciso III do artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação do cantor Victor Marinho, para a realização de show artístico, no dia 15 de agosto de 2015, por meio da empresa CIRCUITO SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.867.211/0001-30, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), na 10ª Festa em Louvor a Nossa Senhora D'Abadia do município de Ipameri - GO

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2015

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000395
INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da dupla Pedro Paulo & Matheus no município de Ipameri.

DESPACHO Nº. 263/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 228/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa TOP ONE EVENTOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ nº 00.834.391/0001-40, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para realização de um show artístico com a dupla Pedro Paulo e Matheus no dia 14 de agosto de 2015, na Festa em Louvor a Nossa Senhora d'Abadia em Ipameri.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente

PROCESSO Nº: 201500027000379
INTERESSADO: Gerência de Projetos, Pesquisas e Produtos Turísticos.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de consultor jurídico para governanças regionais.

DESPACHO Nº. 264/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 229/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no artigo 25, inciso II, § 1º, combinado com artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa BRORGES E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 17.710.665/0001-62, correspondente a 150 horas, no valor de R\$12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais) para prestação de serviço de consultoria jurídica especializada em gestão turística, para realização de oficinas de Formalização das Instâncias de Governança Regional e do Fórum Estadual do Turismo, nos Simpósios Regionais do Plano de Fortalecimento Institucional, que ocorrerá nos dias 17, 19, 21, 24, 26 e 28 de agosto de 2015, em diversos municípios.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000384
INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do cantor Matheus Costa, na cidade de Ivollândia - GO

DESPACHO Nº. 265/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 231/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, conforme dispõe o inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa MC PRODUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.332.513/0001-32, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando a apresentação do cantor Matheus Costa no dia 13 de agosto de 2015, na Festa de Nossa Senhora D'Abadia em Ivollândia - GO

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2015

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000382
INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do cantor Eduardo Melo, no município de Nova Iguaçu de Goiás - GO

DESPACHO Nº. 266/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 220/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação do cantor EDUARDO MELO para a realização de show, por meio da empresa EDUARDO DIONIZIO DE MELO ME, inscrita no CNPJ nº 15.243.713/0001-53, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no dia 13 de agosto de 2015, na 15ª Semana Ruralista da cidade de Nova Iguaçu de Goiás - GO

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000386
INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do cantor Jonny, no município de Niquelândia - GO

DESPACHO Nº. 267/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 219/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação do cantor Jonny para a realização de show por meio da empresa GMS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.823.795/0001-91, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 13 de agosto de 2015, na Festa do Mulher em Niquelândia - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000364
INTERESSADO: Gerência de Projetos, Pesquisas e Produtos Turísticos.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa organizadora de evento para prestação de serviços de palestras e treinamentos.

DESPACHO Nº. 268/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Dispensa de Licitação nº. 02/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no que dispõe o inciso II do artigo 24 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, entendeu pela Dispensa de Licitação de modo a possibilitar a contratação com a empresa FABIA NAVES DE SOUSA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.622.205/0001-37, no valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para prestação de serviço de organização de evento de palestras e treinamentos, visando a realização dos Simpósios Regionais do Plano de Fortalecimento Institucional da Gestão do Turismo no Estado de Goiás, entre os dias 17 a 28 de agosto de 2015.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2015

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015-SED

Processo 201514304000490
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 6.300 sacos de 40kg de sementes de arroz, de classificação S1 ou S2 de safra 2014/2015 ou posterior
Participação/Disputa: 75% destinada à disputa geral e 25% reservada às MEs/EPPs
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica